



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Ex.mo Sr.

**Subinspetor-Geral
Mário Tavares da Silva
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA**

Sua referência

Sua comunicação de:

Nossa referência

DAF / 333

5360-303 VILA FLOR,

2014.12.31

ASSUNTO: **“Contraditório”**

Na sequência da auditoria efectuada a este município, identificada como procº 2013/184/B1/1598, foi o signatário, bem como outros membros do actual executivo, notificados pessoalmente para corrigir algumas das situações então constatadas e que poderiam integrar eventuais responsabilidades financeiras para os respectivos responsáveis.

Para além dos membros do actual executivo, foi igualmente notificado, na parte em que teve intervenção, o presidente do anterior executivo.

Face às questões concretas que constam dessa notificação, cumpre informar o seguinte:

Na generalidade

As questões analisadas no relatório foram analisadas pelos serviços e pelo actual executivo, tendo, quer uns quer outros aceite as recomendações, que vão ser seguidas, quer os erros que se constatou terem existido na actividade municipal.

Na resposta ao relatório final, desenvolverei os aspectos correctivos mais relevantes que os serviços e órgãos irão implementar, no sentido de evitar que, para futuro, possam existir desvios no rigoroso cumprimento da lei e das melhores práticas de gestão, desvios esses, que resultaram mais da falta de capacidade técnica dos executores do que da intenção deliberada de violar as disposições legais.

Recordo que, à medida que as deficiências no funcionamento dos serviços e erros na aplicação da legislação aplicável iam sendo detectados, (e aqui queria salientar a excelente colaboração, no esclarecimento e apoio prestado pelos senhores inspectores aos senhores funcionários) foram de

PG.01_IMP.02

1



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

imediatamente tomadas as medidas necessárias à correcção dos erros admitidos.

A título de exemplo refiro a errada cobrança de taxas municipais em desacordo com a legislação mais recente, bem como a correcção dos cálculos respeitantes aos vencimentos dos membros dos órgãos autárquicos e gabinetes (GAP), tendo sido imediatamente ordenada e concretizada a respectivas reposições e acertos.

Do mesmo modo cessaram de imediato pagamentos irregulares, designadamente em horas extraordinárias e abono para falhas, que vinham do anterior executivo, e que tinham como origem a errada interpretação e aplicação dos preceitos legais respectivos por deficiente análise por parte dos técnicos municipais e que foram seguidas nas respectivas decisões administrativas. Após estas referências genéricas e a garantia de correcção dos procedimentos considerados desadequados, importa de seguida, e em cumprimento concreto da notificação, demonstrar a execução das correcções respeitantes às situações nela referidas, e que poderão integrar, a não serem imediatamente corrigidas, infracções financeiras para os responsáveis.

Diga-se desde já que, estas infracções, que resultaram de erro dos serviços e ocorreram durante o mandato do anterior executivo, foram, igualmente corrigidas, sem prejuízo da resposta que o anterior presidente venha a enviar relativamente à notificação que nos informou ter recebido.

Das Irregularidades em concreto:

Assim e em concreto, seguindo os diversos pontos da notificação, entendo referir, relativamente a cada um deles, o seguinte:

2.1.7.2 – Trabalho extraordinário.

As situações detectadas, embora ilegais e que deverão ser obrigatoriamente evitadas no futuro, resultam de situações excepcionais. Concretamente trata-se de funcionários que, por força das funções que ocupam e por falta de outros funcionários que pudessem desempenhar igualmente tais funções e permitissem instituir o trabalho por turnos, estiveram, praticamente, de serviço permanente.

Quanto ao funcionário Sr. _____ é o responsável pelo regular funcionamento do parque de campismo, onde executava sozinho, todo o serviço necessário à respectiva abertura e funcionamento.

Quanto ao Sr. _____ trata-se igualmente de um funcionário responsável pela



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

manutenção de serviços gerais, designadamente o piquete das águas e saneamento, tendo necessariamente e pelos mesmos motivo em permanente actividade.

Para além das recomendações que levarão á correcção das ilegalidades detectadas, e que cessaram já, conforme acima referido, foram notificados os trabalhadores constantes na relação constante do quadro 9 de pág. 20 do Pré Relatório, no sentido de procederem á reposição dos montantes indevidamente recebidos.

O prazo para a respectiva audição e cumprimento da notificação enviada ultrapassa o prazo de resposta à presente notificação, pelo que enviarei posteriormente os elementos que permitam a esses serviços acompanhar a situação e confirmar a sua definitiva resolução.

Junto cópias das notificações ocorridas.Doc 1 e 2 .

2.1.7.3 – Abono para falhas

Estes abonos resultaram igualmente da errada interpretação dos preceitos legais aplicáveis e foram já corrigidos.

Do mesmo modo, reconhecendo as irregularidades detectadas, foram remetidas aos funcionários identificados no quadro nº 10, de pág. 22, as notificações destinadas á reposição dos montantes ilegalmente recebidos.

Igualmente, o prazo para a respectiva audição e cumprimento ultrapassa o prazo de resposta á presente notificação, pelo que enviarei posteriormente os elementos que venham a suceder relativamente a esta questão.

Junto cópias das notificações ocorridas como Docs. 3,4,5,6,7,8 e 9.

2.1.7.6 - Emolumentos recebidos em excesso.

Quanto a esta situação, a mesma resulta da interpretação por parte dos responsáveis pelos serviços das normas legais aplicáveis.

Assim, e em cumprimento da notificação recebida, foram remetidas aos funcionários identificados no quadro nº 11, de pág. 23, os avisos destinados á reposição dos montantes ilegalmente recebidos.

Igualmente, o prazo para a respectiva audição e eventual cumprimento ultrapassa o prazo de resposta á presente notificação, pelo que enviarei posteriormente os elementos que venham a



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ocorrer relativamente a esta questão.

Junto cópias das notificações ocorridas. Docs. 10 e 11.

2.1.11.1 a 2.1.11.5 – reposição de verbas indevidamente recebidas

Como é por certo do conhecimento dos senhores inspectores, e como acima ficou referido, logo que foram detectados os erros no cálculo das remunerações, ordenámos aos serviços a análise da situação e o cálculo das importâncias eventualmente liquidadas a mais, de acordo com os dados obtidos durante a inspecção já que se tratava de situação completamente ignorada, resultante de erro de cálculo e de aplicação informática, e que não poderia manter-se logo que detectada.

Assim, obtidos os cálculos provisórios, foram efectuadas as reposições respectivas, cujo comprovativo será enviado pelos demais notificados, mas que aqui se incluem igualmente em cópia.

Como se referiu, os montantes a repor foram calculados com aproximação, as reposições foram concretizadas de acordo com estes cálculos, provisórios, e que no caso de reposição em excesso, relativamente ao apuramento final, serão objecto de acerto.

Note-se que existe uma discrepância quanto ao valor a repor em concreto do anterior membro do GAP, Sr. tendo a reposição sido concretizada pelo valor considerado correcto, ou seja 105,09 euros.

Logo que esclarecida tal discrepância será efectuado, se for o caso, a devolução da quantia da diferença em falta.

Juntam-se cópia dos comprovativos das reposições quer do signatário quer dos demais elementos do actual executivo igualmente notificados, sem prejuízo das respostas individuais que, pelos próprios, venham a ser remetidas.

Junto cópias das guias de reposição respeitante ao signatário e aos membros do actual executivo e membros do anterior Gabinete.

Documentos 12 a 31.

2.2.7.5 – Pág. 40, e anexos 13 e 14 – liquidação e cobrança de taxas

Os erros nas cobranças constatados em fase de auditoria, resultaram de situações acima explicadas, tendo sido entretanto aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal em



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

setembro passado, a nova tabela de taxas (TRIU) que veio regularizar a situação sob o ponto de vista regulamentar e que foi enviada a esses serviços para conhecimento.

De qualquer modo, foram enviados aos titulares das “licenças” cujos processos estão identificados no quadro 22, a pág. 41 do pré relatório, as notificações respeitantes às liquidações adicionais resultantes da correcção nos montantes devidos, á excepção do titular do processo 8/2012 pelos motivos adiante referidos.

Aguarda-se que os responsáveis procedam aos respectivos acertos e pagamentos, ou exerçam eventuais direitos que resultem das leis tributárias aplicáveis, comunicando-se posteriormente a essa inspecção a evolução da situação, caso por caso, e comprovativo dos pagamentos efectuados.

Junta-se cópia das notificações como documentos n.ºs 32 a 38.

Relativamente ao processo 8/2012, constante do anexo 14, e após reunião com os serviços, não foi possível compreender os cálculos que resultam na importância de 413,51 euros a liquidar como adicional referida no quadro 22 a fls. 41, e que não condiz com o especificado no referido anexo.

Assim, quanto a este processo, não foi ainda enviada a liquidação correctiva dada a dificuldade nos respectivos fundamentos.

CONCLUSÕES

Ao que se crê, mostram-se corrigidas as questões que constam da notificação, sendo as recomendações analisadas em conjunto com os serviços a fim de serem alterados os procedimentos que foram considerados ilegais ou desadequado.

Junto 38 documentos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara.